

PROCESSO Nº 09.03.09.01.22-DL



# COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.03.09.01.22-DL

#### 1 - ABERTURA:

Por ordem do(a) Senhor(a) CÉLIO MATIAS LÓBO NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 090123020005, partes integrantes desto processo administrativo.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de ficitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação format seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria lãosomente sacrificar o interesse público, motivo pelo quat o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir lais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não frute de artimanha do administrador para eilminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro (ornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

O referido processo visa a contratação direta de empresa para fornecimento de combustíveis, para abastecimento

3



PROCESSO Nº 09.03.09.31.22-QL



da frota municipal, a serem ofertados diariamente em bombas de comoustiveis instaladas no perímetro urbano do município de Quixeramobim. A aquisição de combustíveis pela Administração Municipal visa atender as necessidades dos serviços essenciais e imprescindíveis, além da circulação da frota de veículos da administração. Através do presente vimos justificar a contratação direta, até a conclusão de um novo Processo Licitatório que ainda será iniciado, em virtude do pedido de rescisão e liberação da Ata de Registro de Preços apresentada pela empresa vencedora: Fácil Comercio de Combustível Ltda, referente ao Contrato nº 000242021PERP01, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 00.024/2021-PERP. Ressalto ainda, que o pedido resultara no cancelamento do fornecimento de combustivel. Em paralelo iremos encaminhar para a Comissão de Permanente para Apuração de Responsabilidade pedido de abertura de processo para possíveis penalidades ou medidas cabíveis.O fator que leva a administração pública municipal a recorrer a hipótese de dispensa de licitação, será por não ser possível a conclusão de um novo processo licitatório em tempo hábil. Assim sendo, até que o processo de fornecimento de combustível esteja regularmente finalizado e homologado, faz-se necessária a contratação, tratando-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores comprovações para demonstrar a impossibilidade de paratisação dos referidos serviços, sem que ocorram prejuízos à Administração. A solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de combustívei em nosso município dá-se em razão: I. Da urgência acima explicitada;II. Da disponibilização imediata do combustível (o que não seria possível em relação a empresas com sede fora município); ill. Da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atua no município. Em outras palavras: diante da situação previsória instatada, a ser resolvida em breve pelo Pregão ainda será instaurado, tudo permanece como está, sem preferência ou exclusividade a somente uma das empresas que atuam no setor. É a única solução eficaz no momento. Ante o exposto, solicitamos a contratação dos serviços mencionados pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se conclua o novo Processo Licitatório, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Municipio.

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

#### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras o alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames de artigo 37. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." É também, a seguinte:

[...]

XXI — <u>ressalvados os casos especificados na legislação</u>, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de ticitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável para o objeto já defineado no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente roalizar a execução

3



PROCESSO Nº 09.03.09.01.72-DE



direta da referida contralação, mediante dispensa de licitação, conforme ARTIGO 24 INCISO II do referido diploma, verbis:

Art, 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso I do anigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do fimite provisto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nosta Lei, desde quo não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

O artigo anterior, qual seja, art. 23 da Lei Federal n 8.666/93, define os seguintes valores:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reals);

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (citenta mil reais);

[...]

Por sua vez, o Governo Federal afterou os valores definidos no artigo acima transcrito, devidamente fundamentado no art. 120, do mesmo normativo, *in verbis*:

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

O art. 1º do Decreto Federal nº 9,412 de 18 de junho de 2018, atualizou os valores definidos no art. 23 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incises I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convito - até RS 330.000.00 (trezentos e trinta milireais):

4



PROCESSO Nº 09.03.09.91.22-DL



[...]

11 - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até RS 176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

Tal alteração, trouxe significativo reflexo no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que define os limites para contratação direta pelo valor.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode ( *e deve*) **efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conformo estabelece o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.** 

## 4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa POSTO DOTH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.899.037/0001-01, tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição do objeto desta dispensa será efetivada considerando o <u>menor preço</u> diante da realidade do mercado.

#### 5 - JUSTIFICATIVA DE PRECO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os vaicres a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de R\$ 10.915,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS) .

### 6 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS :

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

09 01 04 122 0001 2.045 3.3.90.30.01 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de Março de 2022.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO